



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 81/2023

Dispõe sobre a atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas a **Professores Titulares de Cargo** da Rede Municipal de Educação de Osasco, **PEB I, PEB II, PDI I e PDI II**, para o ano de **2024**.

O Secretário de Educação, com base no artigo 48 da Lei complementar 352 de 04 de abril de 2019, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência da atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas,

Resolve:

Artigo 1º – Cabe à Direção da Unidade Educacional providenciar a divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas do corpo docente do Quadro de Magistério.

Artigo 2º – Compete ao Diretor da Unidade Educacional, atribuir as classes e aulas, turma e/ou vaga, respeitando a classificação de cada um dos docentes e a compatibilização das cargas horárias das classes, aulas, turmas e/ou vagas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acúmulo de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento de ordem legal aos demais docentes e ao professor no momento de sua classificação, escolher o horário disponível.

Artigo 3º – O Diretor da Unidade Educacional deverá **convocar** todos os **Professores Titulares de Cargo** com sede na unidade, que se encontrem em exercício ou afastados a qualquer título e os recebidos por remoção, para o processo de atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas para **2024**.

Artigo 4º – Os **Professores Titulares de Cargo** do mesmo campo de atuação serão classificados observando a seguinte ordem de preferência:

I – Quanto à situação de ordem funcional

a) Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos.

II – Quanto ao tempo de serviço no cargo de atuação

- a) Na unidade educacional – 0,04 por dia de efetivo exercício;
- b) No cargo ou função – 0,03 por dia de efetivo exercício;
- c) No magistério do Município de Osasco – 0,01 por dia de efetivo exercício.

III – Quanto aos títulos

- a) Doutorado – 5 pontos;
- b) Mestrado – 4 pontos;
- c) Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer área da educação – 2 pontos;
- d) Cursos de pós graduação (Lato-Sensu) / Especialização, realizados em instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas, com duração igual ou maior que 360 horas – 1,0 ponto;
- e) Cursos de Extensão Cultural / Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 180 horas e menor que 360 horas – 0,5 pontos;
- f) Cursos de Extensão Cultural/ Aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos com duração igual ou maior que 30 horas e menor que 180 horas – 0,25 pontos

§ 1º – A data base para contagem de tempo de serviço será **30/06/2023**.

§ 2º – O tempo de serviço será apurado por dia de efetivo exercício conforme dispõe o artigo 113 da Lei Municipal 836/69.

§ 3º – O tempo de serviço prestado na Unidade Educacional não será computado na atribuição em nível de Secretaria de Educação.

§ 4º – O tempo de serviço prestado no magistério do Município de Osasco, fora do campo de atuação, será considerado desde que não seja concomitante e terá valor de 0,01 por dia de efetivo exercício.

§ 5º – Será considerado tempo de serviço na Unidade Educacional o tempo de efetivo exercício no cargo ou em atividade correlata: Direção, Vice - Direção ou Coordenação Pedagógica, desde que prestado exclusivamente na Unidade..

§ 6º – O Professor que se encontra afastado sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar 352/2019, terá o período do afastamento considerado como tempo de serviço nos campos: Cargo e Magistério do Município de Osasco.

§ 7º – Aos professores que se encontram afastados sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo , prestando serviço em outras secretarias do município de Osasco, será computado tempo no cargo

§ 8º - Havendo necessidade, serão utilizados pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de exercício no Magistério do Município de Osasco;
- b) Maior idade do candidato;
- c) Maior número de filhos.

Artigo 5º – O Professor Titular de Cargo que for removido “de ofício” em razão da suspensão temporária das atividades da Unidade Educacional ou da transferência dos alunos durante o ano letivo, terá o tempo de serviço na Unidade Educacional considerado para efeito de atribuição de classes, na nova unidade de lotação do cargo.

Parágrafo Único – O caput deste artigo não se aplica ao professor que for removido “de ofício” em razão da inexistência de classes, aulas, turmas e/ou vagas.

Artigo 6º – A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas aos **Professores Titulares de Cargo PEB I, PEBII, PDI I e PDI II**, para a constituição da jornada de trabalho obedecerá ao seguinte:

I – Nível Unidade Educacional Sede:

- a) A atribuição de classe e aulas aos Professores Titulares de Cargo PEB I, PEB II e PDI I e PDI II, com lotação do cargo na Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creche, será **18/12/2023**

II - Nível Secretaria de Educação

- a) A atribuição de classes e aulas aos Professores Titulares de Cargo PEB I, com lotação na EJA, no dia **18/12/2023**;
- b) A atribuição de classes e aulas aos professores Titulares de Cargo PEB I, PEB II e PDI, que na atribuição em nível de Unidade Escolar ficaram excedentes e/ou não tiveram atribuído a jornada completa de trabalho – Dia **19/12/2023**

Parágrafo Único - O professor Titular de Cargo PEB II de Arte, Inglês e Educação Física, não poderá declinar das aulas existentes na Unidade Escolar onde tem o cargo de lotação, para concorrer à atribuição em nível Secretaria de Educação.

Artigo 7º - Será atribuído aos Titulares de Cargo **PEB-I , PDI I e PDI II**, as classes/turmas/módulos por período de acordo com a classificação dos professores na Unidade Escolar.

§ 1º - As vagas de módulos, só poderão ser atribuídas, após o preenchimento das **classes/turmas do período**.

§ 2º - O professor não poderá declinar no momento da sua atribuição para ficar na vaga de modulo

§ 3º - O Professor, que por algum motivo, não puder estar presente na atribuição, deverá nomear um procurador, para participar do processo de atribuição, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

§ 4º - O Professor ou seu procurador legal que por qualquer motivo não estiver presente no momento da atribuição de classes e aulas, terá atribuída compulsoriamente a jornada de trabalho, obedecida rigorosamente a ordem de classificação..

Artigo 8º - Os Professores atribuídos para os cargos sem regência de classe (Módulo), atuarão nas ausências diárias, nos HTPI , HTPL e nos afastamentos dos professores titulares de classe, até o surgimento de classe e ou turma livre, decorrentes de aposentadoria exoneração ou falecimento.

Artigo 9º - As substituições surgidas na unidade escolar, antes do início do ano letivo, seguirá a seguinte ordem:

- a) Substituição Interina (Efetivo por Efetivo)
- b) Substituição a título de Carga Suplementar
- c) Substituição temporária (ao professor sem regência – Módulo)
- d) Substituição temporária (ao professor Adjunto)

Parágrafo Único: Cada etapa das atribuições citadas neste artigo, serão oferecidas primeiramente na unidade escolar, não havendo interesse ou não preenchimento das vagas existentes, será oferecida a nível de Secretaria de Educação.

Artigo 10 - As aulas e ou turmas, surgidas após o início do ano letivo, serão atribuídas na seguinte ordem:

- a) Professor sem Regência (Módulo) – Preferencialmente licenças ou afastamentos acima de 45 dias;
- b) PEB I Adjunto – Preferencialmente licenças ou afastamentos até 45 dias ou menos.

§ 1º - Não havendo Professor Titular sem Regência (Módulo), a licença acima de 45 dias, será atribuída ao PEB I Adjunto, não havendo o PEBI Adjunto a licença inferior a 45 dias será atribuída ao PEB I sem regência (módulo),

§ 2º - Não havendo Professor sem Regência (Módulo), e PEB I Adjunto, nas licenças citadas nas alíneas “a” e “b” , a atribuição das licenças ou afastamentos, será oferecida a título de carga suplementar.

Artigo 11 – Ao professor PEB II de Arte, Inglês e Educação Física, que no momento da atribuição:

- a) Escolher **10 aulas em um período e 8 aulas em outro período, deverá ser atribuído ao professor 10 aulas + 3 HTP.I + 2HTPL + 2 HTPC e no outro período 8 aulas + 2 HTPI;**
- b) Escolher **14 aulas em um período e 4 aulas em outro período, deverá ser atribuído 14 aulas + 4 HTPI +2 HTPL + 2HTPC e 4 aulas e 1 HTPI no outro período;**
- c) Escolher **12 aulas em um período e 6 aulas em outro período, deverá ser atribuído ao professor 12 aulas + 3 HTPI + 2 HTPC + 2 HTPL e 6 aulas + 2 HTPI no outro período.**

Artigo 12 – Todos os professores Titulares de Cargo **PEBI, PEB II, PDI I e PDI II**, no ato da atribuição do dia **18/12/2023**, deverão preencher declaração de próprio punho , se acumula ou não cargo público, conforme modelo do **ANEXO I** desta portaria.

Parágrafo Único: O diretor deverá após a atribuição, informar no link: **gestão educacional.osasco.sp.gov.br**, todos os professores que acumulam ou não cargo

Artigo 13 – Todos os Professores Titulares de Cargo **PEB I, PEB II, PDI I, PDI II**, que acumulam cargo, estarão automaticamente inscritos para o processo de **Substituição Interina nível SED**.

§ 1º - Os professores que não acumulam cargo interessados em participar do processo de **Substituição Interina nível SED**, deverão ser **inscritos** através do login e senha do diretor , no link: **gestaoeducacional.osasco.sp.gov.br** no dia **18/12/2023**

§ 2º - Os professores que não acumulam cargo público e participaram da atribuição definitiva e os removidos, deverão no dia 18/12/2023, **solicitar a inscrição** na unidade onde estão lotados.

§ 3º - Os professores com duas matrículas e que na atribuição da Unidade Escolar, foi atribuído nos dois cargos no mesmo horário, deverá trocar de horário em um dos cargos, participando da **Substituição Interina**, seja na Unidade Escolar ou Nível Sede.

§ 4º - Professores com duas matrículas atribuídas no mesmo horário, com uma das matrículas congeladas, poderá em caráter excepcional, participar quando do retorno a esse cargo de uma **Substituição Interina**.

§ 5º - A classificação dos professores inscritos, será divulgada no dia 26 de janeiro de 2024;

§ 6º - A atribuição da **Substituição Interina**, ocorrerá em dia e local a ser determinado em portaria própria;

§ 7º - Os professores que não se inscreveram no dia 18/12/2023, não poderão participar do processo da **Substituição Interina**

Artigo 14 – A atribuição de classes, aulas, turmas e/ou vagas, durante o ano letivo, em virtude de criação, incorporação, alteração ou fusão de Unidades Educacionais, serão realizadas pela Secretaria de Educação.

Artigo 15 - Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de novembro de 2022
Antonio Claudio Flores Piteri
Secretário de Educação

ANEXO I

O (a) professor (a) deverá fazer a declaração de próprio punho.

MODELO

Declaração

_____, RG: _____, MATRICULA: _____
(nome)

Declaro, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que **não acumulo/acumulo** cargo ou função-atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual, Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, mesmo que seja nas condições de aposentado.

Local e data

Assinatura